LEI Nº 2442 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Dracena para organização e realização da Feira Agropecuária e Industrial de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Sindicato Rural de Dracena Convênio para realização da Feira Agropecuária e Industrial de Dracena nos períodos de 1993 a 1994.

Parágrafo 1º - O presente Convênio prevê auxílio ao Sindicato Rural, oferecendo condições básicas de infra-estrutura ao recinto da FAPIDRA, no que se refere a pequenos reparos em escadas, pisos, cercas, barracões, banheiros e rede interna e externa de água e esgoto.

Parágrafo 2º - Cessão de caminhões e máquinas na fase de organização do evento para pequenas obras e no decorrer do mesmo para fazer face às providências que eventualmente se façam necessárias.

Parágrafo 3º - Tão logo termine o evento, prevê o Convênio e cessão pelo menos um funcionário e um auxiliar para a manutenção e reparos até o término do referido Convênio.

Parágrafo 4º - Durante o evento se compromete a Prefeitura Municipal em ceder tambores para lixo, assim como efetuar o seu recolhimento.

Parágrafo 5º - A EMDAEP acompanhará com pessoal para os reparos necessários, durante o evento.

Artigo 2º - Fica oficializada a realização da XXV (1993) e XXVI (1994) Feira Agropecuária e Industrial de Dracena que passará a fazer parte do calendário oficial dos eventos da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 3º - O prazo de vigência da presente lei será até 31/12/1994, ocasião em que se encerrará o mandato da atual diretoria do Sindicato Rural de Dracena.

LEI Nº 2442 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

= fl. 02 =

Artigo 4º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 122/93